

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202500036011081

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Reanálise de exequibilidade da proposta da Construtora Caiapó Ltda.

DESPACHO Nº 6344/2025/GOINFRA/DOR-06105

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se de reanálise técnica da proposta comercial apresentada pela empresa CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 075/2025/GOINFRA, realizada em face do Recurso Administrativo interposto pela CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A – CCL.
- 1.2. O objeto do certame consiste na contratação integrada para a elaboração dos projetos básico e executivo e na execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, no trecho compreendido entre Porteirão e o entroncamento com a GO-320 (Edéia), com extensão total de 61,60 km, sob responsabilidade da Diretoria de Obras Rodoviárias.
- 1.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e da Portaria GOINFRA nº 121/2025, cumpre à Administração proceder à verificação da exequibilidade das propostas, especialmente quando instada por recurso, como no presente caso.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. O Recurso Administrativo apresentado pela CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A (SEI nº 82646123) afirma que o equipamento “Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto - Código 30021” deve ser tratado como unidade operacional integrada, formada pela combinação indissociável de dois componentes essenciais:
- caminhão-plataforma (veículo base); e
 - implemento tanque distribuidor/espargidor.
- 2.2. Argumenta que, na formação do custo horário apresentada pela CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA (contrarrrazões SEI nº 82874363), teria sido adotado somente o valor do implemento, desconsiderando integralmente o caminhão-plataforma que integra o conjunto operacional.
- 2.3. Segundo a recorrente, esse procedimento gerou redução artificial do valor de aquisição, com impacto direto sobre:
- a parcela de depreciação;
 - os valores de hora produtiva e improdutiva; e
 - os preços unitários das composições que utilizam o equipamento (código 30021).
- 2.4. Afirma, ainda, que tal subavaliação compromete a isonomia, produzindo vantagem competitiva indevida, e configura vício insanável nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A recorrente fundamenta sua posição apresentando referência ao Caderno Técnico de Parâmetros de Equipamentos do SICRO/DNIT (janeiro/2023), documento que trata o Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto como equipamento composto, cujo valor de aquisição deve refletir o conjunto caminhão + espargidor, e não apenas um de seus componentes.

E9509 - Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW		
Composição	Chassi	A9323 Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - condição de trabalho severa - motorista de caminhão
	Implemento	A9363 Tanque espargidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW

Fonte: Caderno técnico de parâmetros de equipamentos do SICRO (janeiro/2023) - DNIT

2.6. Nas contrarrazões, por sua vez, a Construtora Caiapó afirma que:

- possui, em seu acervo, caminhão e implemento integrados e totalmente depreciados;
- o valor patrimonial residual seria reduzido e compatível com sua realidade operacional;
- a ausência de nota fiscal do caminhão-base não caracterizaria vício insanável;
- o custo horário apresentado não comprometeria a exequibilidade da proposta.

2.7. A controvérsia, portanto, delimita-se à adequação técnica do valor de aquisição do equipamento - 30021, tal como formado na memória de cálculo apresentada pela licitante, e à sua consonância com metodologias oficiais (como o SICRO), com o comportamento de mercado e com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025 e pelo Despacho nº 3875/2025/GOINFRA/DOR-06105 (SEI nº 78363455).

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Em atendimento ao pedido recursal e em observância ao art. 2º, inciso I, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, procedeu-se à reanálise integral da proposta comercial da Construtora Caiapó, abrangendo todos os serviços classificados nas Curvas A, B e C.

3.2. No curso dessa reavaliação, verificou-se que a licitante apresentou memória auxiliar de cálculo destinada à apuração do valor de aquisição final utilizado em sua planilha de composições.

	Espargidor
Valor NF	243.240,00
NF/Ano Deprec.	2.895,71
Período de utilização	156.368,57
Valor residual equipamento	86.871,43
Período de utilização	54

Fonte: Planilha da Proposta de Preço – Construtora Caiapó

3.3. Dessa memória de cálculo verifica-se que todos os parâmetros utilizados pela licitante derivam exclusivamente do valor da nota fiscal do implemento (tanque espargidor).

 ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA AV JOSE BONIFACIO,3793. PAVLH 08 VILA ATALAIA CAMBE - PR C.N.P.J./C.P.F. 05.453.447/0001-30 FONE (43)3174-9000 CEP 86181-570		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 Nº 19311 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4121 0405 4534 4700 0130 5500 1000 0193 1116 8122 4512 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Sefaz Autorizada																													
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Produção Estab. P/Nao Contribuinte			NÚMERO PROTOCOLO 141210083316704 19/04/2021 15:37:05																														
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9033832084		INSC-ESTADUAL DO SUBST.TRIBUT. 		CNPJ/CPF 05.453.447/0001-30																													
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA																																	
ENDEREÇO AV SAO FRANCISCO, 271		BAIRRO / DISTRITO SANTA GENEVEVA		CEP 74670-010																													
MUNICÍPIO GOIANIA		FONE / FAX (62)4006-0123		UF GO																													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 101216459		DATA EMISSÃO 19/04/2021		DATA DE ENT / SAI 19/04/2021																													
HORA DE SAÍDA 13:25:00																																	
FATURA / DUPLICATA 001 19/04/2021 48.648,00 002 29/04/2021 194.592,00																																	
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO ICMS VALOR DO ICMS BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. VALOR DO ICMS SUBST. VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 243.240,00 R\$ 17.026,80 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 25.905,06 R\$ 243.240,00 VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO DESCONTO OUTRAS DESPESAS ACES. VALOR DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 243.240,00																																	
TRANSPORTADOR / VOLUME RAZÃO SOCIAL A DEFINIR PELO CLIENTE																																	
ENDEREÇO 		FRETE POR CONTA 1- Por conta do Destinatário (FOB)		CÓDIGO ANTT 																													
MUNICÍPIO 		PLACA 		UF PR																													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 		INSCRIÇÃO ESTADUAL 																															
CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN 9796																																	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓD. PROD</th> <th>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</th> <th>NCM / SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>V.UNITÁRIO</th> <th>V. TOTAL</th> <th>BC. ICMS</th> <th>V. ICMS</th> <th>V. IPI</th> <th>ALIQ. ICMS</th> <th>ALIQ. IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>728</td> <td>ESPARGIDOR HIDROPNEUMATICO 8.000 EHR-700H SERIE: 001397 CODIGO FINAME: 2081221</td> <td>84791010</td> <td>000</td> <td>6107</td> <td>UN</td> <td>1,0000</td> <td>243.240,00</td> <td>243.240,00</td> <td>243.240,00</td> <td>17.026,80</td> <td></td> <td>7,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	728	ESPARGIDOR HIDROPNEUMATICO 8.000 EHR-700H SERIE: 001397 CODIGO FINAME: 2081221	84791010	000	6107	UN	1,0000	243.240,00	243.240,00	243.240,00	17.026,80		7,00	
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI																				
728	ESPARGIDOR HIDROPNEUMATICO 8.000 EHR-700H SERIE: 001397 CODIGO FINAME: 2081221	84791010	000	6107	UN	1,0000	243.240,00	243.240,00	243.240,00	17.026,80		7,00																					

Fonte: Anexo - Cotações e NFs - Proposta Construtora Caiapó

3.4. Conformedocumento registrado anexo à proposta comercial apresentada (SEI nº 81236281), o valor da nota fiscal é de R\$ 243.240,00, correspondente exclusivamente ao implemento espargidor.

3.5. A memória apresentada pela licitante contém a seguinte estrutura:

- **Valor NF (espargidor): R\$ 243.240,00**
valor extraído integralmente da nota fiscal apresentada, referente apenas ao implemento;
- **NF/Ano Deprec.: R\$ 2.895,71**
calculado pela fórmula $Valor\ da\ NF / (7 \times 12)$, sendo a vida útil de 7 anos;

- **Período de utilização: R\$ 156.368,57**
resultado da multiplicação do valor “NF/Ano Deprec.” pelo período informado (54 meses);
- **Valor residual do equipamento: R\$ 86.871,43**
apurado pela diferença entre o valor da NF e o valor correspondente ao período de utilização.

3.6. Com isso, constata-se que:

- a) a licitante utilizou somente o valor da NF do espargidor como base para toda a memória de cálculo;
- b) nenhum valor relacionado ao caminhão-plataforma foi inserido, ainda que exista NF apresentada para o caminhão em outro documento;
- c) o valor residual obtido (R\$ 86.871,43) foi lançado como “valor de aquisição residual” na planilha do equipamento Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto – código 30021, como se representasse o valor patrimonial do conjunto mecânico.

3.7. Registra-se que, embora tenha sido apresentada nota fiscal referente ao caminhão-plataforma, tal documento não foi considerado na memória auxiliar de cálculo, de modo que o valor correspondente ao caminhão não integrou a formação do custo de aquisição do equipamento.

3.8. Consequentemente:

- o caminhão não foi considerado na memória auxiliar de cálculo;
- o valor final utilizado na proposta não representa o equipamento completo, mas apenas o implemento;
- essa subavaliação repercute diretamente nos valores de hora produtiva e improdutiva, repercutindo nos custo unitário dos serviços.

3.9. A reanálise confirma, portanto, que a formação do custo horário do equipamento 30021 não reflete a natureza integrada do conjunto caminhão + espargidor, contrariando padrões técnicos amplamente estabelecidos em sistemas oficiais de referência (como o SICRO/DNIT) e os parâmetros interpretativos fixados no Despacho nº 3875/2025/GOINFRA/DOR-06105.

3.10. Diante do reexame realizado após a interposição do recurso, constatou-se que o desconto implícito no valor de aquisição do equipamento, em comparação ao valor de referência da Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA, atinge 87,08%. O referido percentual não se revela tecnicamente plausível, mesmo em cenários de depreciação extremamente acentuada, sobretudo por não apresentar base técnica plausível, devendo, portanto, ser ajustado o entendimento anteriormente consignado.

3.11. Embora a Portaria nº 121/2025/GOINFRA admita alterações nos valores de aquisição, o Despacho nº 3875/2025/GOINFRA/DOR-06105 (SEI nº 78363455), ao responder ao esclarecimento nº 5, informou parâmetros objetivos para a flexibilização desse item. Conforme expressamente consignado naquele despacho, a alteração do valor de aquisição somente é admissível quando:

- a) o valor apresentado **não for irrisório ou incompatível com o mercado**, devendo refletir **base técnica plausível**, como depreciação, percentual residual ou custo de oportunidade;
- b) sejam mantidas integralmente as fórmulas e coeficientes previstos na Portaria nº 121/2025;
- c) a licitante apresente **tabela detalhada e tecnicamente fundamentada** contendo todos os valores adotados na formação do custo horário.

3.12. No caso concreto, a memória auxiliar de cálculo apresentada pela licitante para o equipamento 30021 demonstra que os valores utilizados para derivar o “valor de aquisição” lançado na planilha de composições têm como única referência o implemento espargidor, conforme valores constantes da nota fiscal do tanque distribuidor.

3.13. A ausência de qualquer valor correspondente ao caminhão-plataforma — componente indispensável que integra o equipamento composto — evidencia que a licitante estruturou a memória de cálculo utilizando exclusivamente o implemento, tratando-o, na prática, como se representasse o equipamento completo. Tal procedimento contraria a metodologia adotada pelos referenciais SICRO/DNIT, desconsidera a natureza integrada do equipamento e impede que o valor de aquisição adotado seja reconhecido como tecnicamente idôneo ou compatível com o mercado.

4. CONCLUSÃO

4.1. À vista do conjunto de elementos analisados, conclui-se que:

- a) A Construtora Caiapó formou o custo horário do equipamento 30021 – Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto utilizando, como valor de aquisição, apenas o implemento espargidor, desconsiderando o caminhão-plataforma que compõe o equipamento completo. Tal procedimento contraria a metodologia usualmente adotada nos referenciais

SICRO/DNIT e o entendimento vinculante fixado pela Administração no Pedido de Esclarecimento nº 5, respondido por meio do Despacho nº 3875/2025/GOINFRA/DOR-06105.

- b) O valor de aquisição adotado (R\$ 86.871,43), derivado exclusivamente da nota fiscal do implemento, representa subavaliação incompatível com o mercado e não atende ao critério de base técnica plausível exigido para flexibilização do valor de aquisição, resultando em custo horário artificialmente reduzido.
- c) A exclusão do caminhão-plataforma não constitui erro formal. Sua correção demandaria a recomposição integral do custo horário do equipamento e de todas as composições de preço dele dependentes, o que implicaria, de forma inequívoca, a apresentação de nova proposta.
- d) O vício identificado é substancial, afeta a essência econômica da proposta e compromete a exequibilidade, enquadrando-se nas hipóteses de desclassificação previstas no art. 59, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Diante disso, esta Diretoria de Obras Rodoviárias propõe:

- I. Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Construtora Centro Leste S/A;
- II. No mérito, dar-lhe provimento, para desclassificar a proposta da Construtora Caiapó Ltda., em razão da formação irregular do custo horário do equipamento 30021 – Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto, em desconformidade com as diretrizes da Portaria nº 121/2025 e com o entendimento vinculante firmado nos pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito deste certame;
- III. Determinar o retorno do certame à fase de julgamento das propostas remanescentes, com observância das normas editalícias, da Portaria nº 121/2025 e das orientações consolidadas nos pedidos de esclarecimento respondidos pela Administração durante o processo licitatório.

GOIANIA, 12 de dezembro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 12/12/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 83825320 e o código CRC 8C8C9999.



Referência: Processo nº 202500036011081



SEI 83825320